

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Prezadas Lideranças Progressistas,

Vimos ofertar ao amigo este instrumento básico, a orientar a atividade de fiscalização da eleição de 2020. Visa-se a garantir a máxima normalidade ao pleito de 2020 em seu município. Lembre-se: é diretriz normativo-estatutária e moral desta agremiação partidária a atividade lícita, transparente e ética no curso do processo eleitoral.

Ressalte-se que a segurança e a confiabilidade da eleição, desde o colhimento dos votos até a apuração dos resultados, é pedra angular na estrutura do processo eleitoral e, no extremo, da efetivação da ordem democrática. A eleição é o mais importante passo para seguimento da ordem democrática. Portanto, imprescindível o pleno e regular exercício e a lisura e a legitimidade da eleição.

Não deixe que todo o trabalho já realizado no ano em curso se perca logo no desfecho do processo eleitoral, o que não poucas vezes acontece por descuido nos dias que o antecedem e aquele da eleição.

No ano em curso, ainda, vivencia-se o inimaginável elemento de enfrentamento ao vírus Sars-CoV-2, gerador da atual pandemia da enfermidade Covid-19, o que certamente exige maior brio, resiliência e estratégias inovadoras, tanto dos candidatos como dos partidos políticos e da Justiça Eleitoral. Questão esta que também impõe reflexos nos procedimentos de votação.

Enfim, faça bom uso deste manual.

Obrigado e um forte abraço!

Celso Bernardi
Presidente do PP/RS

ASSESSORIA JURÍDICA DO PP/RS:

ANDRÉ LUIZ SIVIERO (OAB/RS n.º. 48.760)

Telefones: (51) 3533-4779 ou 9.9724-2965

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Cada partido político ou coligação poderá nomear **02 delegados para cada município e 02 fiscais para cada mesa receptora**. Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido/coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas – *caput e §3º do art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

2. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos/coligações, sendo **desnecessário o visto do juiz eleitoral** - §5º do art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.

3. O presidente do partido/coligação, ou outra pessoa por eles indicada, **deverá informar aos juízes eleitorais** - até **13 DE NOVEMBRO**, no primeiro turno, e **27 DE NOVEMBRO**, no segundo turno - **os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados** - §6º do art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.

OBSERVAÇÃO: Os tribunais regionais eleitorais poderão prever a utilização de meio virtual para o encaminhamento.

4. O credenciamento válido de fiscais se restringirá aos **partidos/coligações que participarem das eleições**, os quais poderão ser **substituídos** no curso dos trabalhos eleitorais. Podem os fiscais acompanhar **mais de uma seção eleitoral** - §§2º, 7º e 8º do art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.

5. A escolha de fiscal e delegado não poderá recair sobre menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral - 4º do art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.

6. O documento de credenciamento deverá ser portado pelos delegados e fiscais no dia da votação.

7. É obrigatório o uso de **CRACHÁ** de identificação pelos fiscais e delegados dos partidos/coligações, o qual deverá ter medidas que não ultrapassem **12cm de comprimento por 10cm de largura** e conter **apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político/coligação** - art. 134 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

OBSERVAÇÃO - É **vedada a padronização do vestuário** dos fiscais e delegados, bem como referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, **inclusive nos crachás**.

8. Os **CANDIDATOS** possuem competência para atuar como fiscais e serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor – art. 133 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

INSTRUÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO

Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os membros que a compõem, os candidatos, 01 fiscal e 01 delegado de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação – *art. 136 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

Portanto, é impedida a **concomitância**, dentro do recinto de votação, de fiscais de um mesmo partido/coligação. Assim, enquanto um fiscal trabalha dentro do recinto em que se encontra a mesa receptora, o outro fiscal pode:

- a. Acompanhar outra mesa receptora (seção eleitoral).
- b. Fiscalizar o lado externo do recinto, onde geralmente formam-se as filas para votação.

OBSERVAÇÃO - O uso de **máscara de proteção**, cobrindo boca e nariz, é obrigatório nos locais de votação e no interior das seções eleitorais – *art. 245 Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

AUTORIDADES - POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

(arts. 135 e 136 da Resolução-TSE nº. 23.61/2019)

A polícia dos trabalhos eleitorais é de competência do **presidente da mesa receptora** e do **juiz eleitoral**.

OBSERVAÇÃO – Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral – *art. 88 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

Ao presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, cabe manter a ordem no local de votação e:

- a. Retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
- b. No recinto da mesa receptora permitir a presença apenas dos membros que a compõem, dos candidatos, de um fiscal e de um delegado de cada partido político ou coligação.
- c. Fazer com que o eleitor permaneça no recinto apenas durante o tempo necessário à votação.

SALVO O JUIZ ELEITORAL E OS TÉCNICOS POR ELE DESIGNADOS, NENHUMA AUTORIDADE ESTRANHA À MESA RECEPTORA PODERÁ INTERVIR EM SEU FUNCIONAMENTO.

Não caracteriza ato atentatório à liberdade eleitoral a exigência de observância do disposto uso de máscara de proteção. A autoridade pode impedir o ingresso ou

retirar da seção ou do local de votação qualquer pessoa que descumprir esta determinação - §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

FORÇA ARMADA - se conservará a **100 metros da seção eleitoral** e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem **ordem judicial** ou do **presidente da mesa**, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto – *art. 137 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

VEDAÇÕES

No dia do pleito, até o término do horário de votação, é **proibida** a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda de modo a caracterizar **manifestação coletiva**, com ou sem utilização de veículos.

NÃO PERMITA QUE FISCAIS OU DELEGADOS DOS OUTROS PARTIDOS OU COLIGAÇÕES ESTEJAM VESTIDOS DE FORMA UNIFORMIZADA OU USEM CAMISETAS, BONÉS, CRACHÁS OU QUALQUER OUTRA COISA EM QUE APAREÇA O NÚMERO DOS CANDIDATOS.

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é **proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores** o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

ABERTURA DOS TRABALHOS

OBSERVAÇÃO: Nesta eleição os trabalhos começam às **06 HORAS DA MANHÃ**.

No dia marcado para a votação, **às 06hs**, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material entregue e a urna, bem como se estão presentes **os fiscais dos partidos políticos e das coligações** – *art. 252 da Resolução – TSE nº. 23.611/2019.*

RELATÓRIO ZERÉZIMA – Inicialmente, o presidente da mesa receptora deverá emitir o relatório “Zerésima” da urna eletrônica - *art. 86 da Resolução-TSE nº 23.611/19.*

Acompanhe a impressão inicial da fita, que informa a inexistência de votos naquela urna antes do início da votação. Caso não expedido, a urna deve ser obrigatoriamente substituída. Informe este fato imediatamente ao **DELEGADO** e requeira a consignação do fato em ata. Esse relatório deverá ser assinado pelo presidente da mesa receptora, pelos demais mesários, fiscais e delegados. **ASSINE O RELATÓRIO - É A PROVA DE INEXISTÊNCIA DE VOTOS NA URNA!**

IDENTIFICAÇÃO - compete ao presidente da mesa receptora de votos e da mesa receptora de justificativas verificar as credenciais dos fiscais dos partidos/coligações - *art. 89, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.611/19.*

VOTAÇÃO

OBSERVAÇÃO – BIOMETRIA - Em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, os procedimentos relacionados à biometria do eleitor, assim como as respectivas funcionalidades implementadas na urna eletrônica para a coleta e o reconhecimento de impressões digitais, **não serão aplicados às eleições ordinárias de 2020** – art. 1º - A da Resolução-TSE nº. 23.611/19.

INÍCIO - A votação deve iniciar às **07 horas** com a presença do presidente da mesa receptora – art. 250 c/c § 1º do art. 88 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

ORDEM DE VOTAÇÃO - §§ 1º e 2º do art. 92 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019:

- a. Eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.
- b. Membros da mesa receptora devotos e os fiscais/delegados dos partidos/coligações, munidos da respectiva credencial.

PREFERÊNCIAS:

1ª preferência: No período compreendido entre **07 horas e 10 horas**, terão preferência para votar dos eleitores com **60 (sessenta) anos ou mais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral**, ficando resguardada, dentro desse grupo, a preferência dos eleitores com mais de **80 (oitenta) anos**.

2ª preferência Os candidatos, os Juizes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores Eleitorais, os policiais militares em serviço, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, os obesos, as mulheres grávidas, as lactantes, aqueles acompanhados de criança de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como os acompanhantes destes últimos – **observados, entre eles, a ordem de chegada à fila de votação.**

CADASTRO – Votam apenas os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral, ainda que o nome não figure no caderno eleitoral e desde que os seus dados constem do **cadastro de eleitores da urna** – caput e § 1º do art. 93 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

NÃO DEIXE QUE O ELEITOR SEM CADASTRO NA URNA VOTE, mesmo que apresente título de eleitor/documento de identificação correspondente à seção e documento que comprove sua identidade.

O eleitor cujos dados não constarem do cadastro da urna deverá ser orientado a comparecer no respectivo cartório eleitoral, a fim de regularizar sua situação. **Todas as ocorrências devem ser consignadas na Ata da Mesa Receptora** - §§ 2º e 3º da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

DOCUMENTO - Para votar, basta o eleitor apresentar **documento oficial com fotografia** que comprove sua identidade. São documentos oficiais para

comprovação da identidade do eleitor, **ainda que expirada a data de validade** - *art. 94 da Resolução-TSE nº 23.611/19*:

- a. e-Título;
- b. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- c. Certificado de reservista;
- d. Carteira de trabalho;
- e. Carteira nacional de habilitação, com foto.

FIQUE DE OLHO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO NÃO VALE COMO PROVA DE IDENTIDADE DO ELEITOR NO MOMENTO DA VOTAÇÃO - §1º do *art. 94 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*.

EM CASO DE DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO ELEITOR VOCÊ, FISCAL, DEVE – *art. 95 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*:

- a. Exigir que o presidente da mesa receptora de votos interrogue o eleitor sobre os dados do título eleitoral, do documento oficial e/ou do Caderno de Votação.
- b. Exigir que o presidente da mesa receptora de votos confronte as assinaturas constantes dos documentos que ele apresentou com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

OBSERVAÇÃO – A identidade do eleitor poderá ser validada por meio de reconhecimento biométrico na urna eletrônica, quando disponível.

- c. **Impugnar** verbalmente ou por escrito o eleitor antes que ele seja admitido a votar.
- d. Persistindo a dúvida **requerer** ao presidente da mesa receptora de votos que solicite **a presença do Juiz Eleitoral** para que decida - §3º do *art. 95 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*.

Observação: As impugnações deverão **imediatamente ser consignadas na ata** da mesa receptora - *inciso VIII do art. 89 da Resolução-TSE nº. 23.611/19*.

Conferido os documentos o eleitor poderá votar. FISCALIZE O ANDAMENTO DA VOTAÇÃO. PRESTE ATENÇÃO NOS FISCAIS DAS OUTRAS COLIGAÇÕES/PARTIDOS QUE PODERÃO TENTAR INFLUENCIAR OS ELEITORES.

ATENÇÃO! OS MESÁRIOS E O PRESIDENTE NÃO PODEM AUXILIAR ELEITORES JUNTO À URNA! **Não deixe isso acontecer!** Chame a atenção do presidente da mesa receptora de votos ou do representante da Justiça Eleitoral, principalmente se houver instruções ou qualquer inscrição no local de votação a favor de candidatos ou que induza a números de partidos: ELES TÊM A OBRIGAÇÃO DE RETIRÁ-LA! - §2º do *art. 101 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*.

Verifique se a listagem com o nome dos candidatos fixadas nas seções eleitorais está completa e se a cabina de votação não contém marcas – *art. 83 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

FISCALIZE TAMBÉM SE NÃO HÁ OUTROS MATERIAIS IRREGULARES: **peça aos mesários para retirar tudo o que estiver na sala que não seja material legal.** Você deve repetir estes procedimentos nas várias salas **quantas vezes achar necessário:** mostre que você está atento e que, se preciso, tomará as medidas legais possíveis.

VOCÊ É UM FISCAL CREDENCIADO COM TODO O DIREITO DE EXERCER SUA FUNÇÃO.

Só podem permanecer nos locais de votação os mesários, eleitores, fiscais e delegados das coligações/partidos. Candidatos também podem visitar as seções eleitorais, mas NÃO PODEM FAZER CAMPANHA OU PEDIR VOTOS!

FIQUE ATENTO - NÃO deixe que outras pessoas fiquem no local de votação, EXIJA QUE ELAS SEJAM RETIRADAS.

MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA DO ELEITOR - Eleitores que permanecerem próximos aos locais de votação ou dentro dos mesmos PODERÃO estar vestidos ou portando material que identifique candidaturas, pois isso é considerado manifestação espontânea pessoal (desde que individual e silenciosa),

FIQUE ATENTO COM O “VAI E VEM” DE ELEITORES, isso PODE SER BOCA DE URNA DISFARÇADA.

ANALFABETOS - Os eleitores analfabetos podem utilizar instrumento mecânico que trouxerem e que os auxiliem a exercer o direito de voto. A Justiça Eleitoral não é obrigada a fornecê-los – *art. 100 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

DEFICIÊNCIA/MOBILIDADE REDUZIDA - O eleitor portador de necessidades especiais, para votar, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral – *art. 101 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

O eleitor com **deficiência ou mobilidade reduzida**, ao votar, **poderá ser auxiliado por pessoa de sua escolha, que deverá identificar-se perante a mesa receptora**, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. O auxiliar deverá ser autorizado pelo presidente da mesa, que fará constar o fato em ata, desde que verificando ser imprescindível. **O auxiliar autorizado ingressará com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna** - §§ 1º, 2º e 3º do art. 101 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

ATENÇÃO! A PESSOA QUE AJUDARÁ O ELEITOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS **NÃO PODERÁ ESTAR A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL**, DE PARTIDO OU COLIGAÇÃO – *parte final do §2º do art. 101 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.*

DEFICIÊNCIA VISUAL – Além das possibilidades anteriores, ao eleitor portador de deficiência visual é assegurado o seguinte - §§4º e 5º do art. 101 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019:

- a. a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- b. o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- c. receber dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Justiça Eleitoral;
- d. receber dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 (cinco) da urna.
- e. Para garantir o uso do fone de ouvido os tribunais regionais eleitorais providenciarão quantidade suficiente por local de votação, para atender a sua demanda específica.

FIQUE ATENTO: Na cabine de votação o eleitor NÃO PODERÁ USAR TELEFONES CELULARES, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, FILMADORAS, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE COMPROMETA O SIGILO DO VOTO – art. 99 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

A VOTAÇÃO ENCERRA-SE 17HS - DESDE QUE NÃO HAJA ELEITORES NA FILA DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL – art. 250 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

Havendo eleitores na fila, o mesário entregará senhas, para que sejam admitidos a votar, começando pelo último da fila. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas – art. 119 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

Nesta eleição **EXCEPCIONALMENTE**, a entrega das senhas não exige do mesário responsável o recolhimento de documento de identificação do eleitor – art. 247 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019.

REGRAMENTOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

Fiscais/delegados/candidatos:

Para acompanhar os trabalhos no dia da eleição, os fiscais e delegados dos partidos políticos e das coligações deverão – art. 244 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019:

- a. usar máscara de proteção, cobrindo boca e nariz;
- b. guardar a distância mínima de 01 metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, vedada, sob qualquer justificativa, a transposição desse perímetro.

OBSERVAÇÃO - O poder de polícia do juiz eleitoral abrange a autoridade para fazer impedir o ingresso ou retirar do local onde se desenvolvam os trabalhos da junta eleitoral o fiscal que descumprir o disposto no *caput*.

Eleitores:

É obrigatório o uso de máscara de proteção, cobrindo boca e nariz nos locais de votação e no interior das seções eleitorais – *art. 245 da Resolução-TSE nº. 23.611/19*.

OBSERVAÇÃO - caracteriza ato atentatório à liberdade eleitoral a exigência de observância do disposto no *caput* para fins do ingresso do eleitor na seção para votar ou justificar ausência.

Procedimentos exercício do voto – *art. 246 da Resolução-TSE nº. 23.611/19*:

- a. O eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, respeitado o distanciamento mínimo de 01 metro;
- b. Admitido a adentrar a seção, o eleitor exibirá à mesa receptora de votos seu documento de identificação com foto, o qual poderá ser conferido visualmente pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações;
- c. Não havendo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o mesário digitará o número do título no terminal;

DEPOIS DE CONFIRMADO O TÍTULO E NOME PELA URNA, O ELEITOR, ANTES DE VOTAR:

- d. Guardará o documento que foi exibido ao mesário;
- e. Higienizará as mãos com álcool em gel;
- f. Assinará o Caderno de Votação;
- g. Receberá o comprovante, caso opte por recebê-lo;
- h. Na cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;
- i. Após a votação, o eleitor higienizará as mãos com álcool em gel novamente e se retirará imediatamente da seção eleitoral.

OBSERVAÇÃO - No momento da identificação do eleitor, o mesário poderá lhe solicitar que abaixe a máscara rapidamente, caso indispensável para afastar dúvida quanto à identidade do eleitor.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

BOLETIM DE URNA - Finalizada a votação, a urna eletrônica emitirá outra fita (boletim de urna) com o resultado. **Confira o número de eleitores que compareceram para votar, comparando a lista de presença com os totais que aparecem na fita.** Tente obter estas fitas (listas) de votação num maior número possível e guarde-as com você.

Ao final dos trabalhos, entre outras atribuições, compete ao presidente da mesa receptora de votos e da mesa receptora de justificativas – *art. 90 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*:

- a. Proceder ao encerramento da urna;
- b. Emitir o boletim de justificativa,;
- c. assinar todas as vias do boletim de urna e do boletim de justificativa com os demais mesários e **os fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes**;
- d. Afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da seção;
- e. romper o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la, após o que colocará novo lacre, por ele assinado;
- f. Desligar a urna;
- g. Anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no Caderno de Votação, a observação "não compareceu" ou "NC";
- h. Entregar uma das vias obrigatórias e as demais vias adicionais do boletim de urna, assinadas, **aos interessados dos partidos políticos**, das coligações, da imprensa e do Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;
- i. Reter em seu poder uma das vias do boletim de urna e, com base nela, conferir os resultados da respectiva seção divulgados na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, tão logo estejam disponíveis, comunicando imediatamente ao juiz eleitoral qualquer inconsistência verificada.

ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS - Os mesários deverão lavrar a Ata da Mesa Receptora, na qual deverão ser anotadas, durante os trabalhos, todas as ocorrências que se verificarem. A ata será finalizada pelo presidente da mesa receptora de votos e conterà minimamente – *art. 120 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*:

- a. O nome dos membros da mesa receptora que compareceram, consignando atrasos e saídas antecipadas
- b. As substituições e nomeações de membros da mesa receptora eventualmente realizadas
- c. Os nomes dos fiscais que compareceram durante a votação
- d. A causa, se houver, do retardamento para o início ou encerramento da votação;
- e. O motivo de não haverem votado eleitores que compareceram
- f. Os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas ;
- g. A razão e o tempo da interrupção da votação, se tiver havido, e as providências adotadas;
- h. A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos Cadernos de Votação e na Ata da Mesa Receptora, ou a declaração de não existirem.

BOLETIM DE URNA – Os boletins de urna serão impressos em **5 (cinco) vias obrigatórias e em até 5 (cinco) vias adicionais**.

Na hipótese de **NÃO** serem emitidas, por motivo técnico, todas as vias obrigatórias dos boletins de urna, o presidente da mesa tomará, à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, as seguintes providências:

- a. Desligará a urna;
- b. Desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
- c. Acondicionará a urna na embalagem própria;
- d. Registrará na Ata da Mesa Receptora a ocorrência;
- e. Comunicará o fato ao juiz eleitoral, ou à pessoa por ele designada, pelo meio de comunicação mais rápido;
- f. Encaminhará a urna à junta eleitoral, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

OBSERVAÇÃO - Na hipótese de ser emitida apenas 1 (uma) via obrigatória, esta deverá ser encaminhada à junta eleitoral, sem prejuízo das providências previstas neste artigo.

O boletim de urna terá de conter o resultado da respectiva seção eleitoral registrando obrigatoriamente – *art. 160 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*:

- a. A data da eleição;
- b. A identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral;
- c. A data e o horário de encerramento da votação
- d. O código de identificação da urna eletrônica;
- e. A quantidade de eleitores aptos;
- f. A quantidade de eleitores que compareceram;
- g. A votação individual de cada candidato;
- h. Os votos de cada legenda partidária;
- i. Os votos nulos;
- j. Os votos em branco;
- k. A soma geral dos votos;
- l. A quantidade de eleitores cuja habilitação para votar não correu por reconhecimento biométrico – (**aplicável apenas às seções com biometria**);
- m. Código de barras bidimensional (Código QR)

FIQUE ATENTO - O FISCAL DEVE ASSINAR O BOLETIM DE URNA juntamente com o presidente da mesa e mesários. A **não expedição do Boletim de Urna** imediatamente após o encerramento da votação, com exceção dos casos de defeito da urna eletrônica, constitui CRIME - ART. 313 DO CÓDIGO ELEITORAL.

APURAÇÃO NA SEÇÃO ELEITORAL: Ao final da votação, os votos serão apurados eletronicamente e o boletim de urna terá de conter o resultado da respectiva seção eleitoral registrando obrigatoriamente – *art. 159 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*:

IMPORTANTE - ACOMPANHAMENTO DA URNA À JUNTA ELEITORAL - Os FISCAIS dos partidos políticos e das coligações poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, **até sua entrega na junta eleitoral**, desde que às suas expensas – *art. 124 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019*.

JUNTAS ELEITORAIS

COMPETÊNCIAS DA JUNTA ELEITORAL: apurar a votação realizada nas seções eleitorais sob sua jurisdição; resolver as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração; expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração; expedir diploma aos eleitos, de acordo com sua jurisdição e competência – *art. 150 da Resolução-TSE n.º. 23.611/19.*

O presidente da junta eleitoral, ou quem for por ele designado, tomará as providências necessárias para o recebimento das mídias com os arquivos e dos documentos da votação - *art. 123 da Resolução-TSE n.º. 23.611/2019.*

Em cada zona eleitoral, haverá pelo menos uma **JUNTA ELEITORAL** composta de -
- §1º e caput do art. 146 da Resolução-TSE n.º. 23.611/19:

- a) **01 juiz de direito** - que será o presidente;
- b) **por 02 ou 04 cidadãos** (membros titulares de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo TRE/RS, através de edital publicado no **Diário da Justiça Eletrônico-DJE, até 04 de setembro de 2020** – indicação que poderá ser **impugnada no prazo de 03 dias da publicação.**

É facultado ao juiz presidente da junta eleitoral nomear até **02 (dois) escrutinadores/auxiliares**, escolhidos entre cidadãos de notória idoneidade e até a data de **16/10/2020**. Os partidos/coligações podem oferecer **impugnação** motivada no prazo de 03 dias da publicação no **Diário da Justiça Eletrônico-DJE** – §1º e caput do art. 146 da Resolução-TSE n.º. 23.611/19.

NÃO PODEM SER NOMEADOS: candidatos e seus parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou seu cônjuge; membros de diretoria partidária, autoridades e agentes policiais; detentores de cargos de confiança no Poder Executivo; os pertencentes ao serviço eleitoral – *art. 149 da Resolução-TSE n.º. 23.611/19.*

FISCALIZAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS

(arts. 152 e 153 da Resolução-TSE n.º. 23.611/19)

FISCAIS - Cada partido político ou coligação poderá credenciar até **03 FISCAIS**, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração. Não podem ser nomeados fiscais menores de 18 anos que faça parte de mesa receptora ou do apoio logístico ou da junta eleitoral.

NOMEAÇÃO DOS FISCAIS - As credenciais dos fiscais serão expedidas pelos partidos políticos/coligações – apenas os que participarem do pleito - e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

O NOME DAS PESSOAS AUTORIZADAS A EXPEDIR AS CREDENCIAIS DOS FISCAIS JUNTO À JUNTA ELEITORAL deve ser informado até 13/11, no 1º turno, e 27/11, no 2º turno ao presidente da junta eleitoral.

ATUAÇÃO DOS FISCAIS - Não será permitida a atuação concomitante de mais de 01 fiscal de cada partido político ou coligação. O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

É obrigatório o uso de **CRACHÁ** de identificação pelos fiscais, conforme os parâmetros já antes identificados.

Os fiscais devem posicionar-se em distância **não inferior a 01 metro** de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da Junta Eleitoral de maneira que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO.

Na hipótese de apuração por meio de cédulas, fiscalizam: a abertura da urna de lona; a numeração sequencial das cédulas; o desdobramento das cédulas; a leitura dos votos; a digitação dos números no Sistema de Apuração.

PROCEDIMENTOS NAS JUNTAS ELEITORAIS

Observação – Nas hipóteses de votação mista (eletrônica e manual), ou de votação exclusivamente por cédulas, os procedimentos de apuração a serem adotados estão descritos nos **arts. 164 a 173 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.**

As juntas eleitorais deverão – *art. 180 da Resolução-TSE nº. 23.611/19:*

- a. Receber as **mídias** vindas das urnas e providenciar a imediata transmissão dos dados.
- b. Receber os documentos da votação e examinar a idoneidade e a regularidade deles, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção.
- c. Destinar as **vias do boletim de urna** da seguinte forma: uma via acompanhará a mídia de resultado (para posterior arquivamento no cartório); uma via será afixada no local de funcionamento da junta eleitoral.
- d. Resolver todas as impugnações e incidentes verificados no curso dos trabalhos de apuração.
- e. Providenciar a **recuperação dos dados constantes da urna**, em caso de necessidade.

A autenticidade e a integridade dos arquivos constantes das mídias de resultado recebidas na junta eleitoral serão verificadas pelos sistemas eleitorais - *art. 181 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

Detectada qualquer irregularidade na documentação referente à seção cuja mídia já tenha sido processada, o presidente da junta poderá **excluir da totalização os dados recebidos, fundamentando sua decisão** - *art. 182 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

A **transmissão e a recuperação de dados de votação**, bem como a reimpressão dos boletins de urna, poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral nos locais previamente definidos pelos tribunais regionais eleitorais - *art. 183 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

RECUPERAÇÃO DE DADOS DA URNA - Havendo necessidade de **recuperação de dados** os procedimentos serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem que se fizer adequada, para a solução do problema - *art. 185 da Resolução-TSE nº. 23.611/19:*

- a. Inserção da mídia de resultado, original ou vazia, na urna utilizada na seção, para conclusão do procedimento de gravação dos dados, que porventura não tenha sido concluída;
- b. Geração de nova mídia, a partir da urna utilizada na seção, com emprego do Sistema Recuperador de Dados;
- c. Geração de nova mídia, a partir das mídias da urna utilizada na seção, por meio do Sistema Recuperador de Dados, em urna de contingência;
- d. Digitação dos dados constantes do boletim de urna no Sistema de Apuração.
- e. As mídias retiradas das urnas de votação para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocadas nas respectivas urnas de votação utilizadas nas seções;
- f. Os boletins de urna, impressos em 02 vias obrigatórias e em até 05 opcionais, e o boletim de justificativa serão assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral ou por pessoa por ele designada e, se presentes, pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações e pelo representante do Ministério Público;
- g. As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

PERDA TOTAL OU PARCIAL DOS VOTOS de determinada seção - a Junta Eleitoral deverá - *art. 187 da Resolução-TSE nº. 23.611/19:*

- a. **Perda parcial** - aproveitar os votos recuperados, considerando, para efeito da verificação de comparecimento na seção, o número de votos apurados;
- b. **Perda total** - informar a não apuração da seção no SISTOT.

A decisão que determinar a não instalação, a não apuração ou a anulação e a apuração em separado da respectiva seção deverá ser FUNDAMENTADA e registrada em opção própria do SISTOT – *art. 189 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

ATA DA JUNTA ELEITORAL - O juiz presidente da junta eleitoral, finalizado o processamento dos boletins de urna pelo SISTOT de sua jurisdição, lavrará a **Ata da Junta Eleitoral**, que será composta dos seguintes documentos emitidos pelo SISTOT – *art. 190 da Resolução-TSE nº. 23.611/19:*

- a. Ambiente de votação;
- b. Zerézima;
- c. Relatório de Resultado da Junta Eleitoral.

A ata deverá ser ASSINADA pelo **presidente e rubricada pelos demais membros da junta**, como também, se assim o desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos/coligações, e deverá ser **arquivada no cartório eleitoral**, sendo dispensado o envio de cópia ao tribunal regional eleitoral.

Concluídos os trabalhos de apuração das seções e de transmissão dos dados pela junta eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 horas, a transmissão dos arquivos *log* das urnas e da imagem do boletim de urna – *art. 191 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

OBSERVAÇÃO – O juiz eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, após a totalização final, a retirada dos lacres da urna, a fim de possibilitar a recuperação de arquivos de urna. Para tanto os fiscais dos partidos/coligações deverão ser convocados por edital, com pelo menos 01 dia de antecedência, para que acompanhem os procedimentos, ao final dos quais a urna deverá ser novamente lacrada, mantendo as mídias originais em seus respectivos compartimentos. Tudo deve ser registrado em ata – *art. 192 da Resolução-TSE nº. 23.611/19.*

IMPORTANTE:

Alguns dos procedimentos acima, por serem resultantes de anomalias ou incidentes no processo de apuração eletrônica, devem merecer atenção especial de VOCÊ, nosso FISCAL.

Na central de apuração certifique-se de que os dados dos “Boletins de Urna” foram corretamente transmitidos.

IMPUGNAÇÕES - deverão ser feitas em 02 vias. A 2ª via servirá como protocolo de entrega. Estas segundas vias deverão ser entregues aos DELEGADOS da Coligação.

REITERE-SE - Os membros da Mesa de Apuração que não receberem ou não registrarem nas Atas as IMPUGNAÇÕES estarão cometendo CRIME ELEITORAL - **art. 316 do Código Eleitoral**. Na ocorrência deste crime, o fiscal deve preencher o TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO com a subscrição de duas testemunhas.

APURAÇÃO DE CRIMES ELEITORAIS

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal eleitoral deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou – *art. 356 do Código eleitoral*:

- a. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local.
- b. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

O **Departamento de Polícia Federal** ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional. A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos Tribunais e Juízes Eleitorais.

Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a BRIGADA MILITAR e a POLÍCIA CIVIL terão atuação supletiva.

As autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, - salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, em que se lavrará termo circunstanciado. **Em caso de prisão, deverão comunicar imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.**

INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL - somente será instaurado mediante determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante. As infrações penais aludidas nesta resolução são puníveis mediante **ação pública**, e o processo seguirá o disposto nos *arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral*.

OBSERVAÇÃO – PRISÃO/DETENÇÃO – ART. 236 DO CÓDIGO ELEITORAL:

- a. **Nenhuma autoridade poderá**, desde 05 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, **prender ou deter qualquer eleitor**, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
- b. Os **membros das mesas receptoras e os fiscais** de partido, durante o exercício de suas funções, **não poderão ser detidos ou presos**, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 dias antes da eleição.
- c. Ocorrendo qualquer prisão o preso será **imediatamente conduzido à presença do juiz** competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

CRIMES NO DIA DA ELEIÇÃO:

RESOLUÇÃO-TSE Nº. 23.610/19

Art. 87 - CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO, puníveis com detenção de 06 meses a 01 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

§1º - O disposto no inciso III deste artigo não inclui a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

§2º - As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, previstas no § 7º do art. 19 desta Resolução, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 100 - Constitui crime, punível com reclusão de até 4 (quatro) anos e pagamento de 05 a 15 dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Código Eleitoral, art. 299).

CÓDIGO ELEITORAL (Lei nº. 4737/65)

Art. 296 - Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

Art. 297 - Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Art. 298 - Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236.

Art. 301 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

Art. 302 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a **concentração de eleitores**, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Art. 303 - Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral.

Art. 304 - Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato.

MODELOS

1. REGISTO DO EMISSOR DAS CREDENCIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE _____/RS.

O Presidente do Progressistas de _____/RS (ou o representante legal de Coligação _____ - citar as legendas partidárias), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com esteio no §6º do art. 132 c/c §3º do art. 152 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019, **INDICAR** o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador do RG nº. _____, como o representante do partido/coligação responsável e competente para credenciar os fiscais e delegados que atuarão nos processos de votação e apuração relativos às “Eleições Municipais de 2020”.

Município, ___ de _____ de 2020.

Assinatura

2. CREDENCIAL DE DELEGADO

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____ - citar as legendas partidárias), através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, na foram dos art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019, nomeia o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador do RG nº. _____, para atuar como **DELEGADO**, no âmbito das “Eleições Municipais de 2020”, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer seção eleitoral sediada neste município, competindo-lhe fiscalizar a votação, a apuração, formular protestos e fazer impugnações.

Município, ___ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome do credenciador

3. CREDENCIAL DE FISCAL

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____ - citar as legendas partidárias), através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, na foram dos art. 132 e 152 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019, nomeia o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador do RG nº. _____, para atuar como **FISCAL**, no âmbito das “Eleições Municipais de 2020”, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer seção eleitoral sediada neste município, competindo-lhe fiscalizar a votação, a apuração, formular protestos e fazer impugnações.

Município, ___ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome do credenciador

4. IMPUGNAÇÃO DE VOTAÇÃO EM SEÇÃO ELEITORAL

Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de Votos - Seção nº _____ da ___ª Zona Eleitoral - Município de _____ /RS.

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____- citar as legendas partidárias), através de seu representante legal, abaixo assinado, nos termos fixados na Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, vem **IMPUGNAR** a votação da Seção supramencionada, pelas razões a seguir expostas, ratificando assim o Protesto Verbal aduzido:

RAZÕES: _____
_____.

Diante do exposto, requer seja recebido, processado e julgado este petítório da forma da legislação de regência.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

5. COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL (UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA __ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE _____/RS.

(Fulano de tal), brasileiro (a), (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

O(s) candidato(s) ____ (nome(s) do(s) candidato(s)) _____, às _____ horas do dia ____/____/____, utilizaram o prédio __ (nome do prédio) _____, situado na _____, onde funciona a __ (indicar a repartição pública) _____, para a veiculação de propaganda eleitoral (ou realização de comício).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

6. COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – RETENÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL –
MUNICÍPIO DE _____/RS.**

(Fulano de tal), brasileiro, (solteiro/casado), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Fulano – nome do retentor do título), valendo-se do cargo que exerce (indicar o cargo), está retendo títulos indevidamente para coagir os eleitores a votar em (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

7. COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COAÇÃO A ELEITOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL –
MUNICÍPIO DE _____/RS.**

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme descreve a seguir:

(Nome do coator), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está coagindo os eleitores a votar no candidato (nome do candidato), sob a ameaça de _____. Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e N° do título eleitoral (mínimo 3).

8. COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – FAVORECIMENTO POR SERVIDOR PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE _____/RS.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral n° _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei n° 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do servidor), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está favorecendo o candidato (nome do candidato), com os seguintes procedimentos (citar os favorecimentos criminosos).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e N° do título – (**mínimo de 3**).

9. COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COMPRA E VENDA DE VOTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO DE _____/RS.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral n° _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei n° 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do comprador de votos), está oferecendo (dinheiro ou bem material ou emprego ou qualquer outro favorecimento pessoal) aos eleitores (nome dos eleitores), em troca de votos para (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, no (a) ____ (local) ____ .

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e n° do título eleitoral. (mínimo 3)

10. DENÚNCIA DE BOCA DE URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE _____/RS.

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____ - citar as legendas partidárias), por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 356 da lei n° 4.737/65 – Código Eleitoral, apresentar a seguinte denúncia:

1. O Sr(a) _____, em nome do candidato _____, pelo partido (ou coligação...) _____, sob o n° _____, aproximadamente às _____ horas do dia ____/____/____, na presença das testemunhas abaixo arroladas, foi flagrado promovendo propaganda eleitoral a menos de 100 (cem) metros do local de votação, tumultuando o processo.

2. Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o art. 297, da Lei n° 4.737/65 – Código Eleitoral e o art.39, § 5º, II, da Lei n° 9.504/97.

Desta forma, requer seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato supramencionado.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

Obs. Relacionar as testemunhas com: nome, endereço e título eleitoral.

11. TERMO DE RECUSA DE IMPUGNAÇÃO

PROGRESSISTAS DE _____/RS (OU A COLIGAÇÃO _____).

A impugnação que segue em anexo (**anexar o documento**) a este documento deixou de ser recebida pela Mesa Receptora de votos da _____ Seção da _____ª Zona Eleitoral do Município de _____/RS.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

TESTEMUNHAS (NO MÍNIMO TRÊS).

Nome: _____
Identidade nº _____
Endereço: _____

Assinatura

12. DENÚNCIA SOBRE IMPEDIMENTO DE ACOMPANHAR O TRANSPORTE DA URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____ - citar as legendas partidárias), por seu representante junto a esta Zona Eleitoral, nos termos fixados nos arts. 355, 356 e 357 da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. Os colaboradores a Seção ____ desta Zona Eleitoral (art.283 e incisos do Código Eleitoral) impediram que a fiscalização do Progressistas – PP (ou da Coligação...) acompanhasse o transporte da urna correspondente, direito assegurado pelos arts. 125 c/c 155, § 1º, c/c § 2º, todos da Lei nº 4.737/65;

2. Ao impedirem o livre exercício de fiscalização a que tem direito os partidos políticos/coligações, infringiram o disposto no art. 345 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral.

Ante o exposto, requerer a Vossa Excelência que, na forma do art.357 do referido diploma legal, se digne dar seguimento ao devido processo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

14. REQUERIMENTO DE BOLETIM DE URNA – B.U.

**Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de Votos - Seção nº _____ da _____
Zona Eleitoral - Município de _____ /RS.**

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____- citar as legendas partidárias), através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, na forma dos art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019, vem, respeitosamente, nos termos do que dispõe o inciso XIV do art. 90 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019, **REQUERER** cópia do Boletim de Urna (BU).

Registre-se que, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 69 da Lei nº 9.504/97, o presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar a cópia do BU quando solicitado até uma hora após a expedição:

Requerendo, por fim, seja registrado este pleito nos documentos oficiais, sobretudo na ata da seção eleitoral.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

15. IMPUGNAÇÃO DA IDENTIDADE DO ELEITOR OU ELEITORA

**Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de Votos - Seção nº _____ da _____
Zona Eleitoral - Município de _____ /RS.**

O Progressistas de _____/RS (ou a Coligação _____- citar as legendas partidárias), através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, na forma dos art. 132 da Resolução-TSE nº. 23.611/2019, com fulcro no § 1º do art. 147 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, vem, por meio deste, **IMPUGNAR** o direito ao exercício do voto do cidadão que ora se apresenta como o eleitor Sr. (a) _____ – impugnação à identidade apresentada – pelas seguintes razões: (descrever as razões): _____

Diante do exposto, requer seja impedido o exercício do voto e consignado na ata desta Mesa Receptora.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato

16. IMPUGNAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____ . PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO.

O Partido (ou a Coligação _____ – citar as legendas partidárias), por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio deste, com fulcro no inciso IV do art. 180 da Resolução n. 23.611/2019, para oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos procedimentos adotados na apuração de votos pelas razões a seguir expostas:

Diante do exposto, requer seja processada e julgada procedente a presente demanda para os fins de _____

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato